

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 007/2023.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Ausente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM SUBSTITUIÇÃO À CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS)

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 110/2023. **TC/010481/2021. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação com Pedido Liminar (peças 1 a 7), formulada pelo Ministério Público do Estadual do Piauí, em face do Prefeito Municipal de Fronteiras - PI por seu representante, Eudes Agripino Ribeiro e a Empresa R. R Construtora E Serviços, demonstrando ocorrências de supostas irregularidades atinentes ao contrato nº 059/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de Engenharia para executar serviços de reforma de canteiros dos prédios do Conselho Tutelar, Matadouro e Praça Getúlio Vargas do município. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI. **Representado:** Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 4/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto do Relator Substituto (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 28), pela **PROCEDÊNCIA** da presente

Representação e **multa de 2000 UFR-PI** ao gestor atual Sr. **Eudes Agripino Ribeiro**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 111/2023. **TC/016762/2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. OBS: Processo julgado no Plenário Virtual – 2ª Câmara em 13/02/2023 à 17/02/2023** conforme extrato de julgamento (peça nº 26), nos termos do despacho do Relator a peça 27, os autos foram encaminhados para inclusão em pauta presencial. **Responsável:** José Maria Silva Souza (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça25, fl. 01). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, atendendo solicitação do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **com encaminhamento dos autos ao seu gabinete**. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso - conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado neste processo), e que conforme Portaria nº 125/2023 encontra-se em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 112/2023. **TC/016826/2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ/SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsáveis:** Nilvânia da Silva Nascimento (Diretora Geral). **Advogado(s):** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração - peça 13, fls. 01); Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) (procuração - peça 38, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (peça 06), o Relatório de Instrução – Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral da advogada Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas às contas do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – São Raimundo Nonato, atinentes ao exercício financeiro de 2020**, sob a gestão da Sr.^a Nilvânia da Silva Nascimento, na forma do art. 122, inciso II, da Lei nº. 5.888/09, concomitantemente a **aplicação de multa** à gestora, no **valor de 2.000 UFR/PI**, nos termos do art.79, inciso II, da LOTCE e art. 206, inciso III, da



Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44), da seguinte forma: a) pela expedição de **RECOMENDAÇÃO e conhecimento** ao atual gestor do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – São Raimundo Nonato, do Relatório de Fiscalização Ordenada (anexado à peça 05 do presente processo), para que tomando conhecimento dos fatos ali apontados, busque junto aos Órgãos competentes a solução para a rápida correção das falhas, objetivando melhorar e aperfeiçoar os serviços prestados à sociedade; b) pela expedição de **DETERMINAÇÕES**, acolhendo as sugestões da DFAE, ao atual responsável pela gestão do Hospital Regional Senador Cândido Ferraz – São Raimundo Nonato, para que atenda as seguintes determinações: b.1) DETERMINAR que na etapa de liquidação dos processos de pagamento se instrua com documentação completa, adequada e suficiente à comprovação da execução do objeto, em atendimento ao artigo 63 da Lei 4.320/64; b.2) DETERMINAR ao Gestor do HRSCF, a implantação efetiva de Núcleo de Controle Interno, com manifestação em todos os processos de pagamento no âmbito interno do órgão, tal como exigido pelo Decreto Estadual nº 17.526/17; b.3) RECOMENDAR ao HRSCF o aprimoramento de sua gestão organizacional no sentido da adoção do adequado planejamento do gasto público antes de quaisquer contratações, considerando o histórico de demanda, com a prévia definição das respectivas metodologia e técnica utilizadas, em atendimento aos Princípios da Eficiência e Economicidade. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso - conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado neste processo), e que conforme Portaria nº 125/2023 encontra-se em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

INATIVIZAÇÃO

DECISÃO Nº 113/2023. TC/013411/2021 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado(a): Raimundo Macêdo da Vera Cruz, matrícula nº 4081250, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, nível 5B, referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Altos/PI, com fundamento no art. 3º da EC. Nº 47/05. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP)/Divisão de Fiscalização Atos de Pessoal (peça 35), a Decisão Plenária nº 04/2022 (peça 39), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 36 e 41), o voto da Relatora (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela **LEGALIDADE** da Portaria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nº 1.446/2021 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, homologada pela Portaria GP nº 1.023/2021 – PIAUI PREV, concessiva da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. RAIMUNDO MACÊDO DA VERA CRUZ, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e pelo consequente **REGISTRO**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso (conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

REPRESENTAÇÃO



DECISÃO Nº 114/2023. **TC/006094/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** **Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no art. 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, art. 235 da Res. TCE/PI nº 13/11, em face do Sr. José de Ribamar Carvalho, gestor da Prefeitura Municipal de Campo Maior, exercício financeiro de 2019, tendo em vista atrasos referentes aos meses de abril a dezembro de 2019, fato que descumpra o disposto artigo 13, I, ‘o’, da IN TCE/PI nº 09/18. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representado:** José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal, exercício 2019). **Advogado(s):** Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (sem procuração, pelo representado), Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) (procuração – peça 46, fls. 01, pelo representado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas nº 168/2020-GWA e 176/2020-GWA (peças 05 e 16), as Decisões Plenárias nº 549/20 e 588/20 (peças 13 e 26), o Relatório de Acompanhamento da Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/Divisão de Fiscalização do Regime Próprio da Previdência Social - DFRPPS(peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), da seguinte forma: a) **Procedência** da presente Representação, em desfavor do Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal de Campo Maior, exercício 2019), pois, não obstante a regularização das contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas no exercício de 2019 pelo Município, por meio do Acordo de Parcelamento nº 0479/2022, as ocorrências apuradas permaneceram não sanadas até o término do exercício financeiro de 2019; b) **Aplicação de multa ao Sr. José de Ribamar Carvalho** (Prefeito Municipal de Campo Maior, exercício 2019), no **valor de 500 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I e VII, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/09) c/c art. 206, I e VIII, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011) c/c art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018. a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso (conforme Portaria 1.023/2022)). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INATIVIZAÇÃO

DECISÃO Nº 115/2023. **TC/015003/2022 - PENSÃO POR MORTE.** **Interessada:** Maria Valério de Miranda, na condição de esposa do Sr. Agenor Miranda de Souza, servidor inativo, matrícula nº 0438499, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, referência B, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 07/06/2021, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, com redação da EC nº103/19 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/94 e com o D.E nº 16.450/16. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Pensão da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3)/ Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), pela **legalidade**, e consequentemente pelo **registro do ato** concessório da pensão por morte concedida à requerente, nos termos da Portaria GP 1265/2022/PIAUIPREV (peça nº 01, fl. 504), publicada no DOE de 23/11/2022. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso (conforme Portaria 1.023/2022)). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes

Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 116/2023. **TC/004866/2022 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Processos Apensados:** TC/012040/2022 - Ordem Judicial. TC/012977/2022 - Ordem Judicial. TC/015726/2022 - Ordem Judicial. TC/006227/2022 - Agravo - Agravante: José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal) - Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 05, fls.01) - Julgado. **Objeto:** Representação c/c pedido de medida cautelar apresentada pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas-NUGEI deste Tribunal de Contas em face da Prefeitura Municipal de Oeiras noticiando irregularidades na contratação da empresa CONSTRUCENTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **Representante:** Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI. **Representado(s):** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito Municipal), Theresa Albano Franco Duarte Pereira, Ronaldo dos Santos Lima e Márcio Fabiano de Sousa Brandão (Membros da CPL); Empresa Construcenter Construções e Comércio LTDA (CNPJ 10.544.555/0001- 58) e Sr. Eduardo Moreira da Silva (sócio da empresa). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 13, fls. 01; peça 53, fls. 01 pelo prefeito) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/ PI nº 6.544) e outro (peça 59, fls. 01, pela empresa); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (sem procuração, pelos membros da CPL). **Relator(a):** Conselheiro(a) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, constante à peça 104, e deferida pelo Relator em despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial) do dia **29/03/2023**. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso (conforme Portaria 1.023/2022)). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 117/2023. **TC/004785/2020 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.** Dados complementares: OBS: habilitou-se no presente processo o Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues atual gestor da Fundação Estatual Piauiense De Serviços Hospitalares - FEPISERH - advogado(s): João Angeline da Silva Júnior (OAB/PI nº 8.970) e outros (procuração - peça 78, fls. 01). **Responsáveis:** Natalia de Sena Monteiro Lima Pinheiro (Gestora) e outros. **Advogados:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração – peça 85, fls. 01), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 55, fls. 05), Wenner Melo Prudêncio de Araújo (OAB/PI nº 20.765) (procuração – peça 87, fls. 01) e Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (procuração – peça 91, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Wenner Melo Prudêncio de Araújo (OAB/PI nº 20.765), constante à peça 90, e deferida pelo Relator em despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (presencial) do dia **12/04/2023**. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso



(conforme Portaria 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 118/2023. TC/014450/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/003399/2018 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI. Representado: Gerson Ferreira dos Santos (Gestor). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração - peça 20, fls. 02). **Responsável(s): Gerson Ferreira dos Santos (Diretor Executivo) e outros. **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (procuração - peça 18, fls. 19), Natália de Andrade Nunes (OAB/PI nº 19.387) (procuração - peça 31, fls. 01) e Maria Eduarda Peres Macedo (OAB/PI nº 21.290) (procuração - peça 36, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente o Relator informou que consta tanto dos relatórios da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS e quanto do parecer do Ministério Público, alusivo ao processo de Prestação de Contas anual do Instituto de Previdência Social do Município de Altos - exercício de 2017, a menção da possibilidade de o escritório Almeida e Costa Advogados Associados ter recebido pagamentos em duplicidade, no montante de R\$ 454.248,00, todavia não foi dado o devidamente direito ao escritório de apresentar a sua defesa, referente à irregularidade apontada. Após o relato do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório expressamente estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal e com fundamento no caput do art. 244 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas: a) **defirir o pedido de admissão de ingresso do escritório Almeida e Costa Advogados Associados com Terceiro Interessado** neste processo de prestação de contas do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, exercício de 2017. b) **conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de sua defesa, contados a partir da citação válida, a qual será realizada na Seção de elaboração de ofícios deste Tribunal de Contas. c) **encaminhamento dos autos à Divisão de Previdência** deste Tribunal de Contas, após a juntada da defesa para análise. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato).**

DECISÃO Nº 119/2023. TC/014520/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BRAZ DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Edivando dos Santos Paes Landim ((Gerente de Previdência e Presidente Do Conselho). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP/ Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (DFRPPS) (peça 05), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP/ Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social (DFRPPS) (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), da seguinte forma: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Edivando dos Santos Paes Landim, na gestão do Fundo Previdenciário de São Braz do Piauí, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa de **500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do

Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) Aplicação de multa de **500 UFR-PI** ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, Sr. Edivando dos Santos Paes Landim, em razão de não exercer suas competências frente ao Fundo Previdenciário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso I e II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso (conforme Portaria 1.023/2022)). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº120/2023. TC/002215/2020. ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE TERESINA/PI. PROCESSO DE AUDITORIA – FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2020. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho. **Advogado(s):** Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha - OAB/PI nº 1.510 (Procurador-Geral do Município). **Órgão de Origem:** P. M. de Teresina-Procuradoria Geral de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peça 15), o Relatório após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, compartilhando do entendimento do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), pela regularidade do Concurso Público de Edital nº 002/2020, destinado ao provimento de vagas para o cargo de Procurador do Município de Teresina não ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se APTO a gerar admissões válidas. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso (conforme Portaria 1.023/2022)). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 121/2023. TC/024787/2017 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/025302/2017 - Incidente Processual. Advogado(s): Ana Priscila de Sousa Rocha (OAB/PI nº 14.956) (sem procuração, pelo representante); Anderson Mendes de Souza (OAB/PI nº 12.503) (procurações à peça 14, fls. 07, 12, 18, 25 e 38, pelos representados). **Objeto:** Representação interposta pelo Sr. Gederlânio Rodrigues de Oliveira, Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, noticiando irregularidades na reintegração de pretensos servidores aos quadros da Administração Pública Municipal. **Representante:** Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito). **Representados:** Maria da Paz Carvalho, Ivaneide da Silva Oliveira, Weseller Almeida de Sousa, José Reis de Oliveira Júnior e Avani de Oliveira Silva **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 118/2017 – Rp (peça 04), a Decisão Plenária nº 1.964/17 (peça 09), a Informação em Representação da Divisão de Registro de Atos de



Pessoal – DRAP/ Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peças 19 e 33), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 34 e 50), o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), da seguinte forma: **a) a Improcedência** da Representação; **b) a emissão de Determinação** ao gestor da Prefeitura de Jacobina do Piauí, para que envie ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei no intuito de regulamentar o quadro geral de servidores da edilidade no prazo de 15 dias úteis. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso - conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 122/2023. **TC/003186/2022 - REPRESENTAÇÃO CONTRA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Processo Apensado: TC/006309/2022** - Incidente Processual - Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) (procuração - peça 18, fls. 01). **Objeto:** Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual deste Tribunal em face do Sr. Leonardo Sobral Santos – Diretor do IDEPI, noticiando irregularidades na prestação de contas da autarquia. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual; **Representado:** Leonardo Sobral Santos (Diretor do IDEPI) **Advogado:** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) (procuração - peça 13, fls. 01) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM nº 020/2022 - Rp (peça 05), o Relatório de Instruç Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - IV DFAE (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 32), por julgar **Improcedente** a pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de **Absolver** o representado, Sr. Leonardo Sobral Santos, já qualificado nos autos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 123/2023. **TC/007081/2021. REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.** Processo Apensado: TC/019040/2021- Incidente Processual. **Objeto:** Representação interposta, via ouvidoria, em face da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, noticiando irregularidades no procedimento licitatório Inexigibilidade nº 002/2021 para prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica que resultou na contratação do Escritório Deusdete de Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados. **Representante:** Sigiloso; **Representado(s):** Maria dos Remédios Costa Carvalho (Presidente da Câmara Municipal), Crisogono de Carvalho Dantas Neto (Membro da CPL), Escritório Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados. **Advogado:** Francisco Clébio de Carvalho (OAB/PI nº 18.091) (sem procuração, pela Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal– VI DFAM (peça 05), a DM nº 048/2021 - Rp (peça 08), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 4 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), o voto do Relator (peça



38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), pela **Improcedência** dos presentes autos. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou no processo por ausência por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato).

DECISÃO Nº 124/2023. **TC/011847/2022. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MATIAS OLIMPIO/PI. EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto:** Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração – DFAM, na qual se examina a ausência de prestação de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio/PI. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM/TCE-PI. **Representado:** Genivaldo Nascimento Almeida (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP/Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a proposta de voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16), pela **Procedência** da presente representação, sem aplicação de nova multa. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 125/2023. **TC/002729/2022. AUDITORIA. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISRH. Objeto:** Trata-se de auditoria realizada pela Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - I DFAE, com a finalidade de analisar o Processo Seletivo Simplificado n.º 0.005.730/2021/2021/FEPISERH, materializado no Edital n.º 001/2022 e executado pela Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujo objeto é o recrutamento, por tempo determinado, de empregados para atendimento das áreas meio e fim das unidades hospitalares sob sua gestão, quais sejam, o Hospital Getúlio Vargas - HGV e o Hospital Regional Justino Luz - HRJL. **Responsáveis:** Ítalo Savio Mendes Rodrigues (Presidente), Aldeane Moreira Costa Moura (Diretora Técnica da Capital), Nara Nunes Barbosa (Diretora Técnica do Interior), Clarice de Sena Monteiro Queiroz (Gerente de Controle Interno) e Evandro Pinheiro Mendes (Gerente de Contabilidade). **Advogado(s):** João Angeline da Silva Júnior (OAB/PI nº 8.970) e outros (procuração - peças 39, fls. 01 e 62, fls. 01), Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (procuração peça 77, fls. 01 e peça 97), Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (substabelecimento com reservas - peça 96, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 17), a DM nº 001/2022 – Ad (peça 63), o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – I DFAE (peça 83), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 90), a proposta de voto do Relator (peça 98), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 98), da seguinte forma: **a) Julgar Procedentes** os achados apontados pela Secretaria



do Tribunal; e **b) Arquivar** o presente processo, em decorrência da extinção da FEPISERH. **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 126/2023. **TC/014556/2021 AUDITORIA - P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Trata-se de Auditoria autuada em cumprimento ao Memorando n.º 018/2021, da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG desta Corte de Contas, com o objetivo de acompanhar os serviços de melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo com banho diluído, na pista de rolamento e tratamento superficial simples com banho diluído nos acostamentos na avenida do Açude, município de São Miguel do Tapuio, cujo montante de recursos fiscalizados importou em R\$ 984.263,14 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). **Responsáveis:** Sr. José Lincoln Sobral Matos (Prefeito Municipal), Sr. Raimundo Rodrigues Sobreira Júnior (Projetista e Fiscal da Obra) e a Sr.ª Camila Brasileiro do Nascimento (Representante da Construtora NM Ltda). **Advogado(s):** Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 15, fls. 01, pela empresa); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 17, fls. 01, pelo prefeito); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 21, fls. 01, pelo fiscal de obras). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - III DFENG (peça 03), o Relatório de Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - III DFENG (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo em parte do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos termos abaixo: **a) a Procedência parcial** dos achados desta Auditoria, cujo objeto de análise foi Contrato n.º 46/2020 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, vez que restaram não sanadas as ocorrências que consubstanciam falhas na execução do contrato, atinentes aos seguintes itens deste parecer: 2.1.1) decréscimo de 53% do valor da resistência do solo em relação ao exigido pelo Projeto Executivo; 2.1.2) afundamentos na plataforma da via nos dois pontos onde foram implantados bueiros; 2.1.3) ausência de agregado graúdo e a permanência apenas do ligante asfáltico em vários pontos da via; **b) a Determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em consonância com proposta de encaminhamento da DFENG (item 4.ii, fl. 14, peça n.º 38), no sentido de que tome providências para que seja promovida a estruturação das áreas de planejamento, gestão e elaboração de projetos, fiscalização e controle interno, de forma a conduzir as obras e serviços de engenharia, sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação, normas e procedimentos técnicos (Lei n.º 8666/93, Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.429/92, ABNT, IBRAOP, DNIT, dentre outras), conforme se demonstrou ao longo do relatório da DFENG (peça n.º 38). **Ausente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 097/2023, compensação de recesso natalino suspenso, conforme Portaria nº 1.023/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não votou neste processo em razão de ausência por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 125/2023, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a



presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 09/05/2023 11:45:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 05/05/2023 11:45:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/05/2023 10:49:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 05/05/2023 10:29:11**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 05/05/2023 09:57:28**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 7DE5853E49F21324EFCB6E306F1357E0